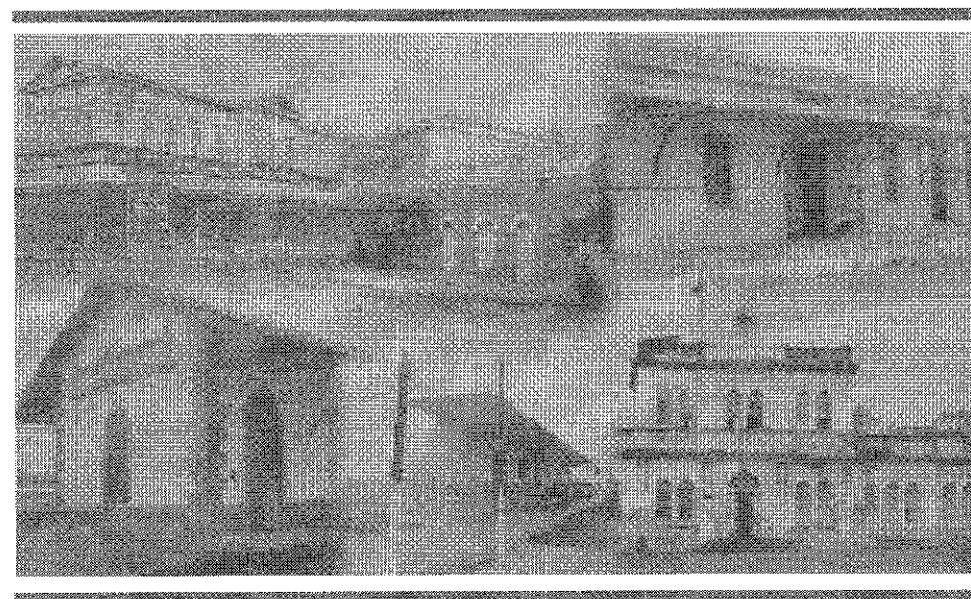




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 266/2012

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 114/ERCUB/2002

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

ABPF

UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA - URCUB

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 114/ERCUB/2002



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 266/2012,
DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº
114/ERCUB/2002, DE ADMINISTRAÇÃO E
**EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. –
RFFSA, PARA O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, A AUTORIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA**, bem como da documentação e as demais informações relativas
ao referido convênio, relacionadas em anexo, os quais fazem parte integrante do
presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferida a Autorização
Administrativa, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens
de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados a Autorização Administrativa para a execução das atribuições de que
trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de 2012.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A

(Assinatura de José Francisco da Silva Cruz)

JUREMA DE SOUSA MACHADO
Presidente do IPHAN

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 114/ERCUB/2002



RFFSA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - em liquidação

CODBH	25/09/112
67	-001099 /DRH

FLS. 240

ERCUB - ESCRITÓRIO REGIONAL CURITIBA

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 114 /ERCUB/02

Pelo presente instrumento de OUTORGA, lido e firmado pelas partes, na presença de testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- em liquidação, inscrita no CGC sob o nº 33.613.332/0022-25, com sede na praça Procópio Ferreira, 86, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada pelo chefe do ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA - ERCUB, Engº PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ, brasileiro, casado, residente nesta Capital, inscrito no CREA-RJ sob o nº 36.701-D, RG nº 4.537.931-0/PR, CPF nº 401.644.707-00 e pelo Engº MAURO MELLO PIAZZETTA, brasileiro, casado, residente nesta Capital, inscrito no CREA-PR sob o nº 13.002-D, RG nº 1.318.231/PR, CPF nº 301.897.139-68, ~~radiante~~ denominada simplesmente OUTORGANTE e, de outro lado, na qualidade de OUTORGADO e assim denominado doravante, a ABPF – Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, CGC nº 49.731.466/0008-22, neste ato representada pelo seu diretor administrativo, Sr. Carlos Dias Correia Augusto, portador do RG nº Y078432-0 (provisório), inscrito no CPF/MF nº 610.759.659-34, celebram a presente AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que o primeiro faz ao segundo, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO, a cessão provisória de bens não operacionais de propriedade da OUTORGANTE, para uso e ocupação em caráter precário e não oneroso, localizados no Depósito de Automotrices de Curitiba, constituindo-se de:

- Linhas intemas 2 e 3, partes do Galpão principal,
- Pátio central entre as 2^ª e 3^ª linhas,
- 100 m de linhas externas do pátio do Depósito para estacionamento e manobras,
- Área fechada para guarda de materiais e peças no interior do Galpão, conforme planta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A presente AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA é por tempo determinado, iniciando-se nesta data e terminando em 30.11.02.

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO poderá ser prorrogada por exclusivo interesse da OUTORGANTE, e pelo prazo por ela determinado ou à pedido da própria ABPF.

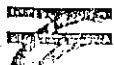
Parágrafo Segundo – Em razão do caráter estritamente precário e provisório da presente AUTORIZAÇÃO, independentemente do prazo estipulado neste instrumento, a OUTORGANTE poderá, em qualquer tempo e a seu exclusivo arbitrio, pleitear a desocupação do imóvel, com prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o processo de liquidação da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, determinado pelo Decreto nº 3277, de 07/09/1999, e as normas legais pertinentes a esse procedimento que determinam a alienação de seu ativo imobilizado, o imóvel objeto deste instrumento poderá ser alienado a qualquer tempo pela OUTORGANTE, sem que isso implique em infringência contratual ou ônus a qualquer título em favor do OUTORGADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

Em contrapartida pela não onerosidade da presente Autorização Administrativa, o OUTORGADO fica obrigado a colaborar na proteção dos bens da RFFSA ali estacionados, colaborar na manutenção e limpeza da área cedida, contribuir com a Administração deste Escritório Regional, da RFFSA – ERCUB, nas pesquisas para atender consultas sobre a História da Ferrovia, contribuir nos programas de formação e manutenção dos acervos de Museus Ferroviários.

Processo 115.196



RFFSA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - em liquidação

ERCUB - ESCRITÓRIO REGIONAL CURITIBA



AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 114 /ERCUB/02

O OUTORGADO fica desde já obrigado a dar atendimento a visitas programadas de grupos de estudantes interessados na história da Ferrovia e nos veículos ferroviários.

O OUTORGADO fica obrigado também a manter o imóvel nas condições em que se encontra, sendo vedada qualquer modificação ou edificação sem o consentimento expresso da OUTORGANTE, ficando desde já determinado que quaisquer alterações ou benfeitorias realizadas serão automaticamente incorporadas ao imóvel sem direito a nenhuma indenização ao OUTORGADO, seja a que título for.

Fica autorizado ao OUTORGADO pintar sua logomarca na parede externa do imóvel, visando atrair visitantes para conhecerem o trabalho realizado pelo voluntariado, como também os veículos em processo de manutenção e preservação.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS

Todas as despesas referentes à área ocupada do imóvel, inclusive manutenção, limpeza e segurança, bem como o pagamento de faturas de água, esgoto, energia elétrica e quaisquer outras taxas que incidam sobre o imóvel, são de responsabilidade exclusiva do OUTORGADO durante o período em que esteja vigente este instrumento e que esteja ocupando o imóvel, respeitando-se a proporcionalidade da área ora cedida.

Para a regularização dos pagamentos de água, esgoto e energia elétrica fica o OUTORGADO obrigado a requerer junto à SANEPAR e COPEL, instalações de relógios contadores individuais, que ficarão sob sua exclusiva responsabilidade.

É de inteira responsabilidade da ABPF a prevenção e custos em decorrência de acidentes com associados ou terceiros ocorridos na área objeto deste instrumento particular.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para assim surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 26 de julho de 2002.

ENG. PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ
Chefe do Escritório Regional Curitiba - RFFSA

Carlos Dias C. Augusto

ABPF- Regional do Paraná - Outorgado

Paulo Roberto Stradiotto

Testemunhas:

Eng. Solange de Souza Bredow

RG 1961224-1 SP SP
Darcy Veiga

Processo 115.196

REC/HIS



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO N° 069/INV/RFFSA/2012

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2013

A Sua Senhoria o Senhor

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

OBRA

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 258/2012, relativo aos bens móveis, em posse do Município de Aperibé/RJ, vinculados a Unidade Regional de Campos – URCAM;
- Termo de Transferência n.º 259/2012, relativo ao Convênio 13/2005, formalizado com o Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, vinculado a Unidade Regional de Campos – URCAM;
- Termo de Transferência n.º 260/2012, relativo aos bens móveis, em posse do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, vinculados a Unidade Regional de Campos - URCAM;
- Termo de Transferência n.º 261/2012, relativo ao Convênio 24/2004, formalizado com o Município de São Geraldo/MG, vinculado a Unidade Regional de Campos - URCAM;
- Termo de Transferência n.º 262/2012, relativo aos bens móveis, em posse do Município de São Geraldo/MG, vinculados a Unidade Regional de Campos - URCAM;
- Termo de Transferência n.º 264/2012, relativo aos bens móveis, em posse do Município de Volta Grande/MG, vinculados a Unidade Regional de Campos - URCAM;
- Termo de Transferência n.º 265/2012, relativo ao Convênio 23/2001, formalizado com a América Latina e Logística do Brasil SA - ALL, vinculado a Unidade Regional de Curitiba – URCUB. Ressalvamos que os referidos bens foram transferidos ao DNIT, e assim, solicitamos que V. Sa. requeira os bens diretamente àquela Autarquia;

- Termo de Transferência n.º 266/2012, relativo à Autorização Administrativa nº 114/ERCUB/2002, formalizada com a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, que encontra-se vencida, vinculada a Unidade Regional de Curitiba - URCUB;
 - Termo de Transferência n.º 267/2012, relativo à Autorização Administrativa nº 120/ERCUB/2002, formalizada com a União dos Aposentados e Pensionistas Ferroviários do Paraná - UNIFER, que encontra-se vencida, vinculada a Unidade Regional de Curitiba - URCUB;
 - Termo de Transferência n.º 268/2012, relativo aos bens móveis, formalizado com a União dos Aposentados e Pensionistas Ferroviários do Paraná - UNIFER, vinculada a Unidade Regional de Curitiba - URCUB;
 - Termo de Transferência n.º 269/2012, relativo ao Convênio nº 24/1999, que encontra-se vencido, formalizado com a Prefeitura Municipal de Londrina – PR, vinculada a Unidade Regional de Curitiba - URCUB;
 - Termo de Transferência n.º 271/2012, relativo ao Convênio nº 41/1997 – TA 01 – Autorização Administrativa nº 28/ERCUB/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Joinville – SC, que encontra-se vencido, vinculado a Unidade Regional de Curitiba - URCUB;
 - Termo de Transferência n.º 272/2012, relativo aos Bens Móveis em posse da Prefeitura Municipal de Joinville – SC, que encontra-se vencido, vinculado a Unidade Regional de Curitiba - URCUB;
2. Assim, solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA

Inventariante da Extinta RFFSA